

PROJETO DE LEI Nº 071, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

ALTERA A LEI Nº 3.300 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012 QUE AUTORIZA A IMPLEMENTAÇÃO DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL NO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE CASTELO/ES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º O parágrafo único do Art. 1º da Lei 3.300 de 12 de dezembro de 2012 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, na jornada escolar de Tempo Integral, o aluno permanecerá por pelo menos 07 (sete) horas diárias na instituição de ensino, em conformidade com o Plano Nacional de Educação aprovado através da Lei Federal Nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º Fica revogado o art. 2º da Lei 3.300 de 12 de dezembro de 2012.

Art. 3º O caput do art. 5º da Lei 3.300 de 12 de dezembro de 2012 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º A implementação da jornada escolar de Tempo Integral será realizada, progressivamente, em conformidade com o Plano Nacional de Educação aprovado através da Lei Federal Nº 13.005, de 25 de junho de 2014.



Art. 4º Ficam revogados os incisos I e II do art. 5º da Lei 3.300 de 12 de dezembro de 2012.

Art. 5º O inciso III do Parágrafo único do Art. 6º da Lei 3.300 de 12 de dezembro de 2012 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

III - Coordenar todo o processo de seleção e admissão de profissionais em regime de designação temporária (DT), para o exercício da Função de Oficineiros nas escolas de Tempo Integral da rede municipal de ensino.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo - ES, 27 de novembro de 2014.



JAIR FERRAÇO JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 071, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

Ilustre Presidente,

Nobres Vereadores;

Em anexo, estamos encaminhando para apreciação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº. 071/2014, que altera a Lei nº 3.300 de 12 de dezembro de 2012 que autoriza a implementação da escola de tempo integral no ensino fundamental no Município de Castelo/ES.

A presente proposta tem por finalidade adequar a Lei de implementação da escola de tempo integral, uma vez que os municípios tem que alinhar seus planos ao PNE (Plano Nacional de Educação) da próxima década. O Plano Nacional de Educação foi aprovado pela Lei nº 13.005/2014, e estará em vigor até 2024.

Desta forma, os planos municipais tem que estar em sintonia, para que os recursos sejam otimizados e a nação avance na ampliação do acesso e na qualidade da educação. O objetivo maior é a garantia constitucional do direito à educação, com equidade e valorização das diversidades que compõem a riqueza social e cultural do nosso país.

Diante do disposto, estas são Nobres Vereadores as razões que nos levaram a apresentar a presente proposta a qual esperamos que seja analisada e deliberada favoravelmente pelos Nobres Edis.

Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores nossas expressões de apreço e consideração.

Castelo – ES, 27 de novembro de 2014.

Atenciosamente,



JAIR FERRAÇO JUNIOR
Prefeito Municipal